



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/08/2010, às 11:40
Pecunia / estagiário

MPV 496

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 4/8/2010	Proposição Medida Provisória nº 496/10
------------------	---

Deputado PAULO BORNHAUSEN DEM-SC	Nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 2º do art. 7º da Medida Provisória 496, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
.....”

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se de baixa renda aquele com renda familiar mensal igual ou inferior a dez salários mínimos.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo ampliar o rol conceitual trazido pela MP sobre pessoas que seriam beneficiadas com a possibilidade da União autorizar a renúncia às dívidas e saldos devedores decorrentes de contratos de compra e venda e de transferência de direitos possessórios. Com o presente na MP, seriam beneficiadas as pessoas com renda familiar mensal igual ou inferior a cinco salários mínimos.

Com a presente emenda estariam enquadradas conceitualmente como pessoas de baixa a renda aqueles com renda familiar mensal igual ou inferior a dez salários mínimos.

PARLAMENTAR

Paulo Bornhausen

